

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.402, DE 2013

Dispõe sobre a redução no índice de perdas pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável, e dá outras providências.

Autor: Deputado Marco Tebaldi

Relator: Deputado Alex Manente

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.402/2013, do deputado Marco Tebaldi, determina que as concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável cumpram as seguintes metas de redução de perdas: atingir índice de perdas por ligação de 30, 20 e 15% no decorrer de 5, 10 e 15 anos respectivamente.

O projeto ainda atribui ao Ministério das Cidades e às agências de águas, de abastecimento e de saneamento da União, estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade pela normatização, fiscalização e punição das infrações. Também proíbe a elevação de tarifas para a aplicação do disposto na referida legislação.

A proposição foi inicialmente distribuída às comissões de Minas e Energia, de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Minas e Energia, recebeu parecer, pela aprovação, da relatora, deputada Elcione Barbalho. O parecer não chegou a ser votado antes de a proposição ser redistribuída, para incluir esta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Em qualquer época, e mais ainda em períodos de crise econômica e esvaziamento dos cofres públicos, o rigor para evitar despesas desnecessárias é essencial. O Brasil tem avançado muito em termos de saneamento, principalmente em relação ao abastecimento de água (nem tanto em relação ao tratamento de esgotos). Mas é impressionante o volume de perdas diagnosticado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos serviços públicos de abastecimento.

No capítulo sobre qualidade e eficiência dos serviços de saneamento, o “Atlas de Saneamento 2011” do IBGE assim descreve a situação:

Outro aspecto importante que indica a qualidade e eficiência do sistema de abastecimento de água é o volume de água tratada que se perde entre a estação de tratamento e o consumidor. **O índice de perdas de água faturada indica a diferença entre o volume disponibilizado para consumo e o volume faturado.** O conhecimento e o controle das perdas no serviço de abastecimento de água constituem aspectos relevantes levados em conta na administração desse serviço. Analisando os dados apresentados pela pesquisa para o conjunto do País, percebe-se que nos municípios menores o índice de perda também é menor. A maioria dos **municípios com população de até 100 mil habitantes**, 45% aproximadamente, apresenta **perdas da ordem de 20%**, já a maior parte dos **municípios com população acima de 100 mil habitantes**, cerca de 60%, apresenta **perdas na faixa de 20% a 50%**.

Como se percebe, os municípios maiores, e com melhores condições de investimento, em função do seu orçamento superior e dos ganhos de escala para compras governamentais, são os que apresentam maiores percentuais de perdas nos sistemas de abastecimento de água. Essas empresas públicas, concessionárias ou permissionárias, detêm monopólios locais ou regionais, pois não pode o consumidor escolher por qual companhia será abastecido. Assim, de um modo ou de outro, os custos de provimento dos serviços serão repassados aos consumidores. Havendo ineficiência, ou seja, perdas de água tratada ao longo do sistema, haverá transferência do prejuízo para a população abastecida.

Somente isso justifica que os serviços de abastecimento desperdicem em média 45% do produto que vendem. Algo inconcebível em qualquer outro ramo da economia. O volume perdido é tão grande que o autor da proposição menciona que essa *“água seria suficiente para abastecer simultaneamente países como França, Suíça, Bélgica e o norte da Itália”*.

O deputado Marco Tebaldi traz proposta bastante razoável, de redução gradual do desperdício. A maioria dos municípios, aqueles com menos de 100 mil habitantes, já estão dentro da meta II, que corresponde a 20% de perda. Será desafiador para os centros maiores, mas sem tais exigências, nunca atingiremos eficiência.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei 6.402/2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Alex Manente
Relator